



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TRE-PI Nº 20/2010, REFERENTE À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MOTOQUEIROS E MOTORISTAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA FUTURA – SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, RG nº 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 5.601, de 7 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FUTURA – SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 06.234.467/0001-82, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 1267 – Sala 206 - Aldeota – Fortaleza (CE) – CEP 60150-160 – Fone (85) 3254 4022, e-mail futuraservico@hotmail.com, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, **Sr. Paulo Aragão de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 200.024.594-34, portador do RG nº 2003002035796 - SSP/CE, na seqüência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente TERMO ADITIVO, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Processo Administrativo nº 159/2010 – COAAD (SADP nº 14.821/2010) e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do contrato originário nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A redação do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO TERCEIRO - Para atendimento de jornada extraordinária, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado. Caso a circunstância exija, a CONTRATADA poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica inserido Parágrafo Décimo à Cláusula Segunda, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO DÉCIMO - O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com base nos fundamentos externados nos autos do Processo Administrativo nº 159/2010 – COAAD (SADP Nº 14.821/2010).

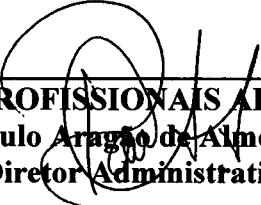
CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário e nos termos aditivos já celebrados.

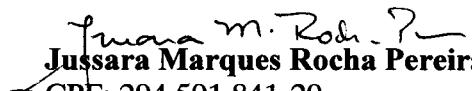
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sr. Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


FUTURA – SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Paulo Aragão da Almeida
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91